



Mensagem ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 001/2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encontra-se em fase de conclusão do estudo neste Parlamento Mirim, o projeto que visa alterar substancialmente a Lei Orgânica do Município de Quixaba/PE que no momento se encontra vigente.

Contudo, como se trata de um robusto projeto, os prazos se encontram deveras exíguos para a sua tramitação com possibilidade de ser apreciado e votado ainda este ano, haja vista que pela inteligência do § 2º, do artigo 29 (28) o prazo ficará paralisado a partir de 02 de abril do corrente ano, e se estenderá, na melhor das hipóteses, até o dia 02 de abril do ano de 2023.

Em consulta a nossa Consultoria Jurídica, esta nos orientou para que procedêssemos com o presente Projeto de Emenda Constitucional para alterar a redação do dispositivo em foco, de maneira que, caso seja aprovado, possibilite a tramitação ainda durante este ano, do projeto que visa alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, deve ser ressaltado que a alteração deste dispositivo não caracteriza mero casuismo, porquanto a nova redação se alinha ao texto legal constante tanto de nossa Constituição Federal, quanto da Constituição do Estado de Pernambuco. Por outro lado, acaba também por corrigir a numeração desta relevante lei, haja vista que a numeração sequencial sai do artigo 27 diretamente para o artigo 29, sendo que este aparece duas vezes, ignorando desta forma a numeração 28.

Diante do exposto, suplica-se ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, para que, comprometidos com as necessidades mais urgentes deste Parlamento, se manifestem de forma favorável a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, nos possibilitando desta maneira, a alinhar o dispositivo de nossa Constituição Municipal, as Constituições deste Estado e da República e ainda corrigir a sequência de numeração.

Por derradeiro e não menos importante, solicitamos que esta proposta seja tramitada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a iminência de se configurar



um dos impedimentos para manejo de emenda, qual seja, a tramitação seis meses antes de qualquer pleito eleitoral.

Quixaba – PE, 16 de março de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Vereador/Presidente

João Vianney da Silva
Vereador/Vice-Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade
Vereador/1º Secretário

Sebastião Édson Florentino da Silva
Vereador/2º Secretário

Gilvania Alves de Andrade
Vereadora

Jodilma Lacava Vieira de Carvalho
Vereadora

José Freire Mariz Filho
Vereador

Marcelo Antônio Maciel
Vereador

Venceslau Alves da Silva
Vereador



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM VOTAÇÃO DISCUSSÃO
Em 30 de 03 de 2022.
João Vianney da Silva
PRESIDENTE

EMENTA: Corrige a sequência da numeração, altera a redação do § 2º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Quixaba - PE, e dá outras providências.

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVE, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 77, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Artigo 1º - O artigo 29 que versa sobre as possibilidades de emenda a Lei Orgânica Municipal será renumerado, seguindo a sequência do artigo 27, passando este a ter a numeração 28.

Artigo 2º - Fica alterado o § 2º, do Artigo 29 (28) da Lei Orgânica do Município de Quixaba/PE que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – (...)

(...)”

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Restam revogadas todas às disposições em contrário.

Quixaba – PE, 16 de março de 2022.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Vereador/Presidente


João Vianney da Silva
Vereador/Vice-Presidente


Helenildo Bezerra de Andrade
Vereador/1º Secretário


Sebastião Édson Florentino da Silva
Vereador/2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Gilvania Alves de Andrade
Vereadora

José Freire Mariz Filho
Vereador

Venesiano Alves da Silva
Vereador

Jodilma Lacava Vieira de Carvalho
Vereadora

Marcelo Antonio Maciel
Vereador